

LEI Nº 68/2002.

Ementa: Cria o Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manari, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e subordinado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, nos termos da Lei 8.080, de 19/09/90 que cuida da Legislação Sanitária Federal.

Art. 2º - São órgãos específicos do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária:

- a) Vigilância Epidemiológica;
- b) Vigilância Sanitária de Alimentos;
- c) Vigilância Epidemiológica de Saneamento e Meio Ambiente;

Art. 3º - Ao Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária compete:

- I) Exercer atividades de notificação compulsória, surto e agravos inusitados, conforme normalização federal e estadual, busca ativa de casos de notificação compulsória nas Unidades de Saúde, Domicílios, Creches e Instituições de Ensino;
- II) Investigação Epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;

- III) Busca ativa de declarações de óbito e de nascidos vivos na Unidade de Saúde, Cartórios e Cemitérios;
- IV) Gestão dos sistemas de informação epidemiológica no âmbito municipal;
- V) Provimento da realização de exames laboratoriais voltados ao diagnóstico de doenças de notificação compulsória em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;
- VI) Exercer Vigilância epidemiológica da mortalidade infantil e materna;
- VII) Exercer atividades de fiscalização e inspeção sobre: bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, supermercados, mercearias, mercados públicos, estivas, feiras matadouro e açougue público;
- VIII) Exercer Vigilância e controle sobre: água de consumo, fossas, estábulos, chiqueiros lixo, esgotos, hotéis, motéis, salões de beleza, barbearia, cemitério, terrenos baldios e apreensão de animais;
- IX) Aplicar e acompanhar o Código Sanitário;

Art. 4º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a criar o cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração de Diretor do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, símbolo CC-07.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder uma gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento), para o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 01 cargo de Médico Veterinário, 04 cargos de Agentes de Endemias, 02 cargos de Inspetor Sanitário.

& 1º - Os cargos criados no artigo anterior são de caráter efetivo, a ser preenchidos através de concurso público de provas e títulos.

& 2º - Os cargos criados no artigo anterior poderão ser preenchidos através de contratos por tempo determinado, na forma que a lei estabelecer, para atendimento à necessidade temporária, de excepcional interesse público, até abertura de concurso público.

Art. 6º - São atividades básicas do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária:

- I) Busca ativa de casos de notificação compulsória, declarações de óbitos e declarações de nascidos vivos;
- II) Vigilância Sanitária de Alimentos;
- III) Vigilância Sanitária de Saneamento e Meio-Ambiente;

Art. 7º - São atribuições do Diretor do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária:

Parágrafo único: - Executar ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesses da saúde. Participar do Planejamento, organizações e controle de planos, programas e projetos das ditas ações. Participar da elaboração, aplicação, fiscalização do Código Sanitário. Participar de inquéritos sanitários e elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas de Vigilância Sanitária.

Art. 8º - São atribuições do Médico Veterinário, analisar os ambientes de trabalho, como: Matadouro Público, Privado, açougues.

Art. 9º - São atribuições do Agentes de Endemias os itens elencados nos incisos I,II,III,IV, V, VI, do art. 2º da presente Lei.

Art. 10 - São atribuições do Inspetor Sanitário os itens elencados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º desta Lei, elaborar Código Sanitário Municipal, e coordenar todas as atividades dos agentes e médicos.

Art. 11 - Fica ainda o chefe do Executivo Municipal, autorizado a subsidiar, transferindo a conta do Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, para incrementar e dar suporte ao seu funcionamento, as taxas pelo Exercício de Poder de Polícia, Receita de Mercado e Açougue Público, Receita de Eventuais que compreendem a Taxa de Arrecadação sobre apreensão de animais e multas decorrentes de infrações ao Código Sanitário.

Art. 12 - Os valores serão pagos na forma constante do anexo I desta Lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2002.

Jose Vieira Pereira
JOSE VIEIRA PEREIRA

Prefeito

ANEXO I

do Município de Mauri, Estado de Pernambuco. Faço
decretar a aprovação e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica criado e subordinado a estrutura

NOMECLATURA	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
Diretor do Dep. de Epidemiologia e Vig. Sanitária	CC-07	R\$ 500,00
Agentes e endemias	PE-01	R\$ 200,00
Inspetor Sanitário	PE-02	R\$ 800,00
Médico Veterinário	PE-02	R\$ 800,00

- b) Vigilância Sanitária de Alimentos
- c) Vigilância Epidemiológica de Saneamento e Meio Ambiente

Art. 3º - Ao Departamento

Jose Vieira Pereira
Jose Vieira Pereira

PREFEITO

- I) Exercer atividades de notificação compulsória, surto e agravos notificados conforme normatização federal e estadual, busca ativa de casos de notificação compulsória nas Unidades de Saúde, Domícílios, Creches e Instituições de Ensino;
- II) Investigação Epidemiológica de casos notificados;